



## **DESNATURALIZANDO O OLHAR AO PRESO: UMA PERSPECTIVA RELACIONADA AOS ATENDIMENTOS PSICOSSOCIAIS REALIZADOS NO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA I E II DE PACAEMBU/SP**

Ane Caroline Ramos VILELA<sup>1</sup>  
Roberta Guimarães LOUZADA<sup>2</sup>

**RESUMO:** Os trabalhos psicossociais nos possibilitam uma forma de desnaturalizar o olhar ao preso uma vez que conseguimos dar voz a ele, resultando assim com que ele se considere reinserido na sociedade novamente. Para que aconteça de fato a ressocialização a sociedade necessita estar apta a romper com o estigma que não ressocializa e que o oprime, além de efetivação nas políticas públicas.

**Palavras-chave:** Desnaturalização. Sistema Prisional. Serviço Social. Psicologia.

### **1 INTRODUÇÃO**

O presente artigo busca abordar reflexões acerca da desnaturalização do olhar a pessoa presa, embasado ao trabalho realizado no Centro de Detenção Provisória I e II de Pacaembu/SP. Trabalho este realizado por atendimentos psicossociais de forma presencial em cada unidade, executado por assistente social e psicóloga, desde Junho de 2022.

Artigo este elaborado pela psicóloga, bacharel em psicologia na Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE), bacharel em direito e pós-graduanda em direito penal e processo penal com formação no Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, e pela assistente social, bacharel em serviço social, graduanda do curso de direito e pós-graduanda em direito penal e processo penal com formação no Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, atualmente ambas conveniadas a Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP) – Regional de Presidente Prudente/SP, atuantes no

---

<sup>1</sup> Discente da Pós-graduação do curso de Direito Penal e Processo Penal - EAD do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Bacharel em Serviço Social do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. anevilela1107@gmail.com

<sup>2</sup> Discente da Pós-graduação do curso de Direito Penal e Processo Penal - EAD do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Bacharel em Serviço Social do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. robertalouzada@gmail.com

Centro de Detenção Provisória I e II de Pacaembu/SP, e na Penitenciária de Caiuá/SP, ambas unidades masculinas.

Os atendimentos psicossociais como supracitado, iniciaram-se em Junho de 2022 de forma presencial nos CDP's com atendimento direto ao preso, cada atendimento é realizado por cerca de 15 – 25 minutos. Os atendimentos foram propostos pelos agentes das unidades, de forma que conseguíssemos atender aos presos que possuem algum diagnóstico de transtorno mental, que não possui vínculos familiares, e/ou que necessitem de ações exclusivas das profissionais conveniadas bem como solicitação de aproximação familiar, busca ativa de familiares próximos, busca de documentos, inclusão em serviços de saúde e entre outros, a fim de efetivar a garantia dos direitos de cada preso atendido, e de acesso à justiça como prevê a DPESP. Ressalta-se que os atendimentos ocorrem quinzenalmente.

O objetivo do trabalho é apresentar a possibilidade de desnaturalizar o olhar ao preso, uma vez que a sociedade os vê como “marginais”, creem que os presos merecem punições severas e sofrimento, como tortura, pena de morte e dentre outras punições compostas pelo senso comum da sociedade, e acabam esquecendo da dignidade da pessoa humana.

Conforme exposto na Constituição Federal (1988) em seu artigo 5º inc. III, no que diz respeito a tortura e punições “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante” válido para quem está no sistema penitenciário.

Ainda, na Lei de Execução Penal nº 7.210/84 no artigo 1º discorre que “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”, ou seja, com objetivo além de efetivar o que foi posto na sentença, mas de proporcionar condições para efetivar a reintegração social, uma vez que o individuo possui o objetivo de retornar a sociedade.

Por meio dos atendimentos realizados e pelo que conhecemos da realidade do sistema prisional, confirmamos que não há um olhar minimamente humanizado ao preso, há uma naturalização do preso como pessoa socialmente irrecuperável, à margem da sociedade.

No decorrer do artigo será demonstrado o perfil dos presos atendidos, por meio de tabelas, sendo realizado a análise de cada um deles, abordando idade, raça, as principais demandas atendidas e crimes cometidos.

Este estudo é de extrema importância para os profissionais do serviço social e da psicologia, uma vez que atuam no intuito da transformação, sendo importante conhecer a realidade e saber lidar com ela para que todos sejam atendidos de forma igualitária com direitos garantidos.

## **2 ASPECTOS GERAIS DA RESSOCIALIZAÇÃO E DESNATURALIZAÇÃO**

O presente artigo tem por ponto de partida uma indagação de grande relevância e que deve nos nortear neste caminho, sendo a seguinte: as pessoas são recuperáveis? É possível mudar?

Buscamos através desta questão propor uma reflexão sobre o aspecto do ser humano encarcerado e, aspectos ambientais da instituição prisional influenciando o preso. Em decorrência dos atendimentos realizados pela equipe psicossocial, formada por uma psicóloga e estagiária de psicologia em conjunto com a assistente social, foi possível trazer a questão da reeducação, ressocialização do preso, bem como levantar a questão da estigmatização dele na sociedade.

Em um primeiro momento, a fim de construir nossa proposta reflexiva, precisamos compreender o surgimento das prisões. Sabemos que na antiguidade as punições recaíam sobre o corpo, penas de morte, castigos físicos, escravidão, e em determinadas vezes além da pena física, a pena era estendida ao patrimônio.

Por volta do século XVIII surgem as penas de encarceramento, onde se buscou uma racionalização da punição através da restrição da liberdade. Isto muito se deve pela postura da sociedade e as transformações contextualizada numa era industrial, que exigia um certo controle sobre seus sujeitos, um controle capaz de punir, de se defender frente ao comportamento indesejado, requerendo o isolamento e buscando com isto, a correção, a reintegração, para assim ser novamente, o sujeito, incorporado à sociedade e apto à conviver de acordo com as regras.

Na obra “Dos Delitos e das Penas” de 1764, Cesare Beccaria nos traz a perspectiva de que uma punição muito severa para qualquer tipo de infração não produzia reparo qualquer, e mais crimes o sujeito cometeria para fugir da pena cruel,

já que a punição seria a mesma. Propunha desta forma, a eliminação das formas cruéis de se punir.

A questão se coloca até os dias atuais, tendo em vista que a sociedade naturaliza a figura do preso, bem como da própria instituição penal. Não é incomum ouvirmos, tanto em mídia como em uma simples roda de conversa entre amigos que a prisão é encarada como a “universidade do crime” ou “fábrica de criminosos”. Assim sendo, como poderíamos pensar o preso e a prisão, para que este olhar se transforme e passemos assim a criar perspectivas como Beccaria ousou?

Focault (2013, p. 286) considera que

[...] o efeito mais importante talvez do sistema carcerário e de sua extensão bem além da prisão legal é que ele consegue tornar natural e legítimo o poder de punir, baixar pelo menos o limite de tolerância à penalidade. Tende a apagar o que possa haver de exorbitante no exercício do castigo, fazendo funcionar um em relação ao outro os dois registros, em que se divide: um, legal, da justiça, outro extralegal, da disciplina. Com efeito, a grande continuidade do sistema carcerário por um lado e outro da lei e suas sentenças dá uma espécie de caução legal aos mecanismos disciplinares, às decisões e às sanções que eles utilizam [...]

A ideia de que Foucault nos traz é de que a prisão, muito mais que uma instituição “reeducadora” é um espaço punitivo com raízes fincadas na promoção da satisfação social em ver aquele transgressor da norma retirado do convívio, pleiteando-se uma organização social que melhor adequada e livre de percalços, de infortúnios, de desconfortos.

Não rechaçamos, de forma alguma, a ideia de que ao crime cumpre definir e aplicar uma consequência, no entanto, a questão se torna muito mais ampla e complexa ao entender o processo psicossocial da pena, da prisão, do encarceramento. “Vigiar”, como bem utilizado termo em Foucault, nos dando o sentido de “atentar”, “cuidar”, promover uma atenção contextualizada também, da realidade prisional, o que conseguimos vislumbrar neste pequeno recorte nos atendimentos oferecidos por nossa equipe nos Centros de Detenção Provisória.

Considerando-se a hipótese, como em Foucault, de que a prisão não nasceu revestida de ideais humanitários, a questão da naturalização do pensar no preso como criminoso irrecuperável, é percebida em diversas concepções que se reveste a vida carcerária ou o encarceramento. Bitencourt nos elenca alguns fatores que endossam o caráter criminógeno da prisão, dividindo-os em materiais (os quais

envolvem as deficiências de alimentação, alojamentos, saúde, etc); psicológicos e sociais. Ressalta o autor (2017, p. 63)

Um dos problemas mais graves que a reclusão produz é que a prisão, por sua própria natureza, é um lugar onde se dissimula e se mente. O costume de mentir cria um automatismo de astúcia e de dissimulação que origina os delitos penitenciários, os quais, em sua maioria, são praticados com artimanhas... A prisão, com sua disciplina necessária, mas nem sempre bem empregada, cria uma delinquência capaz de aprofundar no recluso tendências criminosas. Sob o ponto de vista social, a vida que se desenvolve em uma instituição total facilita a aparição de uma consciência coletiva que, caso da prisão, supõe a estruturação definitiva do amadurecimento criminoso. A aprendizagem do crime e a formação de associações delitivas são triste consequências do ambiente penitenciário.

Os atendimentos realizados nos centros de detenção nos trazem alguns dados importantes relacionados à questão da reincidência, um fator importante para que seja entendido o papel da prisão conforme explicitou o autor citado acima, onde entende que a prisão falha na ressocialização, não recupera, segrega o preso da sociedade.

Apresentaremos além da reincidência outros dados, como a idade por exemplo, para assim podermos visualizar de certa forma um perfil padronizado da população que está sujeita a não se integrar novamente ao mundo fora dos presídios.

### **3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS PERFIS ATENDIDOS**

Como mencionado, esta pesquisa foi elaborada pela assistente social e psicóloga conveniadas a DPESP, a fim de apresentar o perfil dos presos atendidos no CDP I e II de Pacaembu/SP, auxiliando ainda em futuros projetos, realizada no ano de 2022.

Durante o processo dos atendimentos psicossociais, as unidades nos fornecem acesso as fichas qualificativas e ao boletim informativo de cada reeducando, para futuros projetos, análise de perfil, dados pessoais e dentre outros, normalmente contém informações referente a dados pessoais como número de RG, CPF, nome completo, contatos familiares bem como endereços e telefones, data de nascimento, idade, altura, peso, crime cometido e dentre outras inúmeras informações de importante relevância.

Para este artigo selecionamos alguns dados relevantes para análise do perfil bem como idade, raça, quantidade de presos atendidos por unidade referente a 12 de Julho de 2022 até 11 de Setembro de 2022, quantidade de reincidentes e primários por unidade e os crimes cometidos de modo geral.

Os dados apresentados foram estruturados por tabelas para melhor visualização e compreensão.

**TABELA 1** – Quantidade de presos atendidos por unidade.

<b>CDP I</b>	<b>CDP II</b>
11	13

Fonte: Instrumental CAM – Convênio, 2022

Ao total foram atendidos 24 presos de ambos os CDP's no que se refere aos meses de julho a setembro como mencionado. Determinados presos são acompanhados desde que iniciamos os trabalhos unidades, visto que houve uma necessidade maior de acompanhá-los, normalmente são presos que não possuem contatos familiares, que apresentam ideações suicidas, que faz uso de medicações prescritas por médicos psiquiatras e diagnosticados com transtorno mental. Como aludido, dentre os atendimentos realizados há inúmeras demandas, algumas apresentando necessidade de acompanhamento e outras não, como em situações de coletas de dados para solicitação de documentações faltantes na unidade.

Considera-se um número expressivo e alarmante, dentre os 24 atendidos, 05 foram para coleta de dados para solicitar documentações e o restante devido a questões psicológicas; a saúde mental é uma demanda de saúde pública, é um reflexo de uma sociedade doente, e que se agrava em pessoas que estão reclusas no sistema.

**TABELA 2** – Idade dos presos atendidos.

<b>IDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
De 18 a 28 anos	14
De 29 a 38 anos	08
De 39 a 48 anos	02

Fonte: Instrumental CAM – Convênio, 2022

Nota-se que os presos atendidos em sua maioria são jovens uma vez que possuem idade entre 18 e 28 anos, normalmente são jovens que cresceram em um contexto social vulnerável, sem muitas oportunidades, convivendo com o trabalho infantil e ocasionando no cometimento de crimes, uma vez que o crime gera determinado lucro mesmo que seja em valores mínimos, porém é uma forma de sobrevivência para determinadas parcelas da sociedade.

Sendo o tráfico de drogas o crime mais cometido entre adolescentes e jovens.

**TABELA 3 – Cor/raça dos presos.**

<b>COR/RAÇA</b>	
Pardos	12
Branco	09
Negros	03

Fonte: Instrumental CAM – Convênio, 2022

Observa-se que majoritariamente dos atendidos são pardos segundo apontamentos da ficha qualificativa e do boletim informativo, dado este colhido assim que o preso passa a fazer parte do sistema.

Segundo a Comissão de Direitos Humanos e Minorias (2018), no que tange a cor/raça no cárcere brasileiro “[...] 61,7% são pretos ou pardos. Vale lembrar que 53,63% da população brasileira têm essa característica. Os brancos, inversamente, são 37,22% dos presos, enquanto são 45,48% na população em geral. [...]”.

Assim como demonstrado por meio da Comissão, em nossa tabela fica evidência que em maior número após os atendidos pardos, estão os atendidos brancos, sendo 09 deles.

**TABELA 4 – Quantidade de reincidente e primário por unidade.**

	<b>CDP I</b>	<b>CDP II</b>
<b>REINCIDENTE</b>	05	08
<b>PRIMÁRIO</b>	06	05

Fonte: Instrumental CAM – Convênio, 2022

De acordo com o levantamento do Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça e o programa Justiça Presente (2020), aponta que 42,5% das pessoas com mais de 18 anos que tinham processos registrados anteriormente retornam ao sistema prisional.

Ocorre o retorno devido a falta de oportunidades que oferecem aos egressos, uma vez que falta oportunidades seja ela de emprego, em âmbito familiar e entre outros, ficando a mercê da criminalidade novamente.

A sociedade possui um olhar condenatório e punitivo, uma vez que a função de decisão criminal cabe somente a jurisdição penal, e não a sociedade de modo geral. O que dificulta a reinserção desses indivíduos, e contribuindo ao retorno para o sistema.

**TABELA 5 – Crimes cometidos.**

LEI	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	DESCRIÇÃO	QTD
11.343/06	33			Tráfico de drogas	11
11.343/06	34			Fabricação de drogas	01
CP	121			Homicídio simples	05
CP	157			Roubo	06
CP	157	§3	I	Roubo se da violência resulta em lesão corporal grave	01
CP	157	§2	II	Roubo se há o concurso de duas ou mais pessoas	01
CP	158			Extorsão	01
CP	307			Falsa identidade	01
CP	155			Furto	01
11.340/06	24			Medida protetiva	01

Fonte: Instrumental CAM – Convênio, 2022

Como referido, e nitidamente exposto na tabela acima o crime cometido em maior evidência é artigo 33º da Lei de Drogas 11.343/06 “Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas [...]”

Ressaltando que são os crimes cometidos somente pelos presos atendidos como mencionado, válido ressaltar ainda que a mesma pessoa pode



cometer o mesmo crime inúmeras vezes e ser punido de acordo com a quantidade de vezes praticadas.

Cumpramos mencionar que no decorrer dos anos o processo penal brasileiro vem passando por transformações onde se busca uma maior eficiência e celeridade na atuação da justiça penal. Podemos citar por exemplo, o surgimento dos Juizados Especiais Criminais, a adoção de medidas de transação penal em alguns delitos, acordos penais onde o ressarcimento à sociedade ocorre mais eficiente na resposta à esta. São transformações que tendem a proporcionar para a sociedade uma nova visão da punição.

Apesar das transformações na lei, a prisão privativa de liberdade ainda é a pena mais cominada para quem comete delitos. Assim, nosso sistema carcerário é considerado um dos mais populosos de todo o mundo. Isto obviamente, gera um mecanismo de funcionamento próprio, como se fosse um mundo paralelo – uma realidade paralela – com regras, elementos e organização diversas.

#### **4 ATENDIMENTOS PSICOSSOCIAIS**

Nossa atuação nos Centros de Detenção Provisória nos proporcionou um contato com os detentos para propor um atendimento psicossocial, em demandas de saúde, social, como aproximação familiar por exemplo e outras. Para este pequeno recorte poderemos citar estas principais demandas: saúde mental, aproximação familiar, pedidos referentes à saúde como consultas à médicos.

Os atendimentos foram realizados em parlatório e posteriormente, em um dos CDPs, foi disponibilizada uma pequena sala onde conseguimos atender em conjunto – psicóloga e assistente social. A visão multiprofissional nestes casos foi de extrema relevância pois conseguimos proporcionar uma complementariedade no atendimento, na escuta e atenção aos casos.

A título de exemplo, em determinado caso, o detento necessitava da escuta psicológica e foi complementada com a escuta social visto que uma atuação profissional pôde dar o suporte para a outra. Tratava-se de preso com doença mental e que necessitava da busca familiar já que estava apto à ir para o regime semiaberto e posteriormente aberto, e que, necessitaria assim, de certo apoio familiar, tendo histórico de uso de entorpecentes e doença mental.

Em outro atendimento realizado, acompanhamos um detento, jovem – cerca de 20 anos, e não reincidente e que, por diversas vezes havia tentado o suicídio. Em seu histórico de vida conseguimos vislumbrar muitas situações de vulnerabilidade social que certamente o levou até o ambiente prisional. Queremos com isso, propor não somente um olhar desnaturalizador da questão quanto ao preso em si, mas além disto buscar um entendimento de que, ao adequarmos o pensar no coletivo, quanto a possibilidade de se recuperar pessoas em situações como as deste pequeno recorte, a partir disto articular estratégias capazes de modificar o sistema da punição – em sentido amplo, onde se envolveria questões de cunho abstrato (o reeducar por exemplo), como de cunho prático (maior atuação da psicologia e assistência social dentro das prisões).

Reeducar, bem mais do que importante é necessário. Em nossos atendimentos observamos que poucos são os detentos que frequentam a escola prisional, isto porque, não há como atender a todos tendo em vista a grande população. A participação das aulas é uma questão que também acarretaria um conforto psicológico maior, visto que a energia psíquica fica também voltada à outras questões proporcionadas pelos estudos. Não queremos, entretanto, adentrar aos problemas relacionados com toda a parte educativa pois a escolaridade ou a falta desta, é um fator relevante e extenso que também se relaciona com altos índices de criminalidade, uma deficiência do país na educação de uma população vulnerável.

Em artigo publicado por Manoel da Conceição Silva, intitulado “Reeducação Presidiária no Brasil: a lei que não pune e não reeduca”, o autor trata da questão da educação, entendendo a sua relação direta ou indireta dada a crescente criminalidade no país, ou seja, os valores transmitidos, a educação de má qualidade ofertadas nas escolas no Brasil influencia na prática delitiva, expõe a maior criminalidade e complementa o desinteresse em reeducar dentro de uma prisão.

O preconceito que se tem em relação ao preso somado à falta da educação é um dos fatores percebidos pelo próprio detento. Uma pesquisa realizada em instituições prisionais, de acordo com o texto para discussão publicado pelo IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, órgão atrelado ao Conselho Nacional de Justiça, trouxe a questão da difícil reeducação prisional. Alertaram também na pesquisa a questão da falta de oportunidades dentro da própria

instituição, com pouco incentivo e poucos programas para reintegração, como ensino de alguma profissão por exemplo.

Podemos entender que a junção de uma gama de fatores leva à falência da prisão tal como é na realidade e, como ela é no imaginário da sociedade.

Guilherme de Souza Nucci (2021, p. 347), ao discorrer sobre a criminologia, nos aponta o seguinte entendimento sobre a questão dos estabelecimentos prisionais e sua organização

O emprego de recursos nos estabelecimentos penais significa um duplo alvo a ser buscado: a humanização dos presídios e a maior viabilidade de ressocialização do sentenciado ali inserido. Se não for feito pelo espírito de solidariedade a quem falhou e merece uma nova chance, ao menos, que se faça por uma questão de segurança pública; afinal, esta se realiza não somente por meio de investimento no aparato policial e no aprimoramento da justiça criminal, mas, sobretudo, pelo aperfeiçoamento do sistema punitivo. É preciso que o governante, responsável pela administração e pela organização dos presídios, tenha bom senso e responsabilidade para investir e, com isso, facilitar a vida de quem é preso, pois isso resultará em benefício à própria sociedade

Podemos entender assim, que apesar de nossa proposta ser a de promover um olhar desnaturalizado da figura do preso em si, este olhar deve ser estendido para o próprio ambiente prisional. Só poderemos pensar em ressocialização quando houver uma união de fatores, de olhares que se complementarão para modificar aquilo que já não surge efeito. Fatores estes que envolvem o ambiente prisional, a política criminal, a política de segurança pública e a sociedade em geral.

## **5 CONCLUSÃO**

Ao ter contato com a realidade do dia destes detentos, conseguimos ter uma percepção interessante sobre o isolamento, exclusão e punição que vivenciam no ambiente carcerário. A partir desta percepção a reflexão que podemos inferir é de que a prisão nasceu para “guardar” o ser humano, mas longe está a ideia de reeducar, pois não há como pensar numa reeducação se, em toda a sociedade o estigma da detenção permanece. E permanece muitas vezes por falta de informação, que gera a naturalização da ideia de que se está preso ou, se foi preso, reveste-se de um mau caratismo inato.

Entretanto, se faz necessário uma visibilidade maior dos problemas enfrentados no nosso sistema punitivo, carcerário. É certo que o advento de novas leis que se adequem melhor à uma nova era a qual estamos vivendo que é a era da informação e tecnologia, nos ajudará a promover uma melhor eficiência na reparação do fato delitivo. Vimos que o advento de institutos como o da transação penal pode beneficiar todo o sistema punitivo do país, uma ferramenta capaz de desafogar as cadeias na medida em que punirá de forma mais rápida aquele infrator dando-se a oportunidade de uma reparação eficaz para a vítima, dada a celeridade do processo, bem como promove a oportunidade ao infrator de permanecer fora do cárcere, evitando-se mais ainda comportamentos delitivos.

Através dos atendimentos realizados pelo CAM – Defensoria Pública, obtendo o olhar da realidade prisional, conseguimos ter uma perspectiva ou ótica diversa de uma realidade longe de ser reeducadora. Com a escuta especializada que dispensamos aos atendimentos, fica nítido que uma política de maior amparo social, ou ao menos uma forma de se conter riscos mais graves tanto para o próprio detento, como para todo o sistema, é de extrema necessidade.

Podemos observar com pequenos atendimentos, escuta e amparo em algumas questões básicas, a desnaturalização de que é impossível recuperar pode ser superada. Ao falarmos na contenção de riscos, queremos com isso dizer que tais atendimentos podem promover o sentimento de que a prisão assim como diversos percalços na vida são passageiros e quando se há um mínimo de humanização é possível recuperar esse estado de inclusão na sociedade, e promover a capacidade de novamente habilitar-se para a vida fora dos muros da carceragem.

## **REFERÊNCIAS**

BITENCOURT, Cezar R. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. E-book. ISBN 9788547220389. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547220389/>. Acesso em 14 set. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Lei de Execução Penal. Disponível em: Lei nº 11.343 ([planalto.gov.br](http://planalto.gov.br)). acesso em set/2022.

CAMARA DOS DEPUTADOS. **Comissão de Direitos Humanos e Minorias.**

Disponível em: Sistema carcerário brasileiro: negros e pobres na prisão — Portal da Câmara dos Deputados (camara.leg.br). acesso em 13 set. 2022.

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” de Presidente Prudente. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso.** 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p

CONSULTOR JURÍDICO. **Taxa de retorno ao sistema prisional entre adultos é de 42%, aponta pesquisa.** Disponível em: ConJur - 42% dos adultos retornam ao sistema prisional, aponta pesquisa. Acesso em 14 set. 2022.

FOCAULT, Michael. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão.** 41 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

JUS. Ressocialização Carcerária. Disponível em: Ressocialização carcerária - Jus.com.br | Jus Navigandi. Acesso em 13 set. 2022

MAIA, Clarisse Nunes ... [et al.]. **História das Prisões no Brasil – Vol. I.** Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

NUCCI, Guilherme de S. **Criminologia.** São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559641437. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559641437/>. Acesso em 14 set. 2022.

2095. Texto para Discussão. **O Desafio da Reintegração Social do Preso: Uma pesquisa em estabelecimentos prisionais.** IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília – Rio de Janeiro: 2015. ISSN1415-4765. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/8181-td2095.pdf>. Acesso em 14 set. 2022.

SILVA, Manoel da Conceição. **Reeducação presidiária no Brasil: a lei que não pune e não reeduca.** TRIM: Revista de Investigación Multidisciplinar, Univ. de Valladolid, n.8, p. 5 -25. 2015. ISSN – 2173-8947. Disponível em: <<http://uvadoc.uva.es/handle/10324/11676> > Acesso em 08 set. 2022.